



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA N° 1183/2012-GR, de 24 de Agosto de 2012.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE n° 23082.013129/2012-62, anexo Processo UFRPE n° 23082.009444/2012-95 (cópia),

**RESOLVE**, na forma do artigo 148 da Lei n° 8.112/1990, designar os docentes **CARLOS FERNANDO RODRIGUES GUARANA**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível 04, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia, **ANTONIO JOSE NUNES DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível 04, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Departamento de Ciência Florestal e **FERNANDO LEANDRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível 01, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Departamento de Medicina Veterinária, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia da Controladoria Geral da união atribuindo ao professor matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, narrado nos autos do Processo n° 23082.009444/2012-95.

**A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente. **O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data de vencimento da portaria inicial.**

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei n° 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA**  
**REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 1217/2012-GR, de 28 de Agosto de 2012.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.012455/2012-52, anexos Processos UFRPE nº 23082.001834/2012-17, 23082.016872/2010-11 e 23082.008019/2010-17,

RESOLVE, na forma do artigo 140 da Lei nº 8.112/1990, designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores **BETÂNIA LÚCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, **JOSÉ EVANDRO SALES**, ocupante do cargo Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de Administração Geral e **SÉRGIO EDUARDO PIMENTEL**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) Departamento de Administração Geral para, sob a presidência do primeiro, apurar abandono de cargo imputado a servidora Elena Abreu de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotada no Departamento de Biologia, em decorrência de faltas injustificadas no período de 04 de julho a 09 de agosto de 2010, com fundamento no Parecer nº 40/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU, Processo Administrativo nº 23082.001834/2012-17.

**A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do presidente, protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data de vencimento da portaria inicial (§ 7º do art. 133 da Lei nº 8.112/1990).**

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA**  
**REITORA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N° 1216/2012-GR, de 28 de Agosto de 2012.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE n° 23082.013130/2012-97, anexos Processos UFRPE n° 23082.018471/2011-71, 23082.009194/2011-11, 23082.015780/2011-96 e 23082.020871/2011-43,

**RESOLVE**, na forma do artigo 133 da Lei n° 8.112/1990, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores **BETANIA LUCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e **JOSE EVANDRO SALES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Departamento de Administração Geral para, sob a presidência do primeiro, apurar acumulação ilegal de cargo imputada ao servidor **CLODOMIR GUEDES LOPES JUNIOR**, CPF n° \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de Medicina Veterinária, data de nomeação 26.03.1986, situação: ativo, ocupante da função de Coordenador do Hospital Veterinário (FG-03), no período de 21.11.2008 a 17.10.2010, carga horária semanal: 40, em decorrência do vínculo empregatício a seguir descrito, detectado pelo Ministério do Planejamento: matrícula 2336421, NIS 170240939-68, CNPJ 10572048000128, cargo efetivo: Analista em Saúde, data de nomeação: 17.10.1993; situação do servidor: ativo; categoria do cargo: saúde; carga horária semanal: 45, devidamente consignados às fls. 19 do Processo n° 23082.009194/2011-11 e conforme as recomendações da Nota Técnica n° 16/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU.

**A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data de vencimento da portaria inicial (§ 7° do art. 133 da Lei n° 8.112/1990).**

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei n° 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA**  
REITORA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA N° 1242/2012-GR, de 31 de agosto de 2012.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE n° 23082.014873/2012-84, anexos Processos n°s 23082.016659/2009, 23082.019580/2009 e 23082.009837/2009,

**RESOLVE**, na forma do artigo 145 da Lei n° 8.112/1990, designar a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores **BETÂNIA LÚCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado(a) na SUGEP; **JOSÉ EVANDRO SALES**, ocupante do cargo Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de Administração Geral e **SÉRGIO EDUARDO PIMENTEL**, ocupante do cargo de Assistente em administração, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, lotado no(a) Departamento de Administração Geral para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo n° 23082.009837/2009.

**A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei n° 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA  
REITORA**